



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 094 /2012-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TNL PCS S/A

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a Empresa **TNL PCS S/A**, portadora do CGC/MF nº. 04.164.616/0001-59, Inscrição Estadual 77115080, estabelecida à Rua Jangadeiros, nº 48, Bairro de Ipanema, Município do Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.420-010, DDD e Telefone (21) 31314396 / 88010025 , Fax(21) 31131165, email [marcus.peterson@oi.net.br](mailto:marcus.peterson@oi.net.br) ou [wlobo@oi.net.br](mailto:wlobo@oi.net.br) representada pelos Srs **MARCUS PETERSON MATOS DAS NEVES** e **MARIA WALDENICE LOBO DOS SANTOS**, ambos residentes e domiciliados na cidade de Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 059/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por ITEM, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 144/2012-SGJ-TA (Protocolo nº. 27420/2012 – MP/PA) e Ata de Registro de Preços /2012-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet Móvel, banda larga 3G/GPRS/EDGE, com fornecimento dos dispositivos de conexão em comodato**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **059/2012-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 19/11/2012, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.
- d) Ata de Registro de Preços nº **063 /2012-MP/PA**;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 2.064,25 (dois mil, sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos.)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:



*Handwritten signatures and initials.*



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Total
01	Serviços de acesso móvel à Internet, banda larga 3G/GPRS/EDGE, através de dispositivos de conexão USB, cedidos em comodato, já devidamente habilitados; Deve ter abrangência de cobertura de dados em todo o território nacional; Plano de acesso ILIMITADO, individual, com franquia mínima de 10(dez)Gb de dados, sem cobrança de adicionais por qualquer tipo de tráfego registrado, após a franquia ser atingida; Apresentar velocidade mínima de transmissão de 256 Kbps e nos locais onde a cobertura for 3G e as condições de trafegabilidade forem ideais, a velocidade de transmissão deverá atingir até 1(um)Mbps; Após o consumo mensal individual atingir a franquia especificada, a redução da velocidade de tráfego será permitida, não podendo a mesma ser inferior a 256 Kbps; Possuir bloqueio para tráfego de voz, envio de SMS e contratação de outros serviços móveis, pois não serão aceitas cobranças desses serviços; Deve funcionar vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana.	25	82,57	2.064,25

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no Banco do Brasil, Agência Corporate RJ nº 3070-8, Conta-corrente nº 505621-7, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação mensal da Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos  
Rua João Diogo, nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503  
[www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br) ou email: [pregao@mp.pa.gov.br](mailto:pregao@mp.pa.gov.br)





**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público  
Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 8.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada a partir da 00:00 horas do dia seguinte a entrega dos equipamentos, de acordo com a quantidade solicitada, no Departamento de Informática do Ministério Público do Estado do Pará;
- 8.2. Deverão ser disponibilizados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, 25 (vinte e cinco) acessos individuais e os respectivos dispositivos, em regime de comodato, para prestação de serviços de Internet Móvel, banda larga 3G/EDGE/GPRS, com abrangência de cobertura de dados em todo o território nacional;
- 8.3. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá fornecer lista atualizada com os locais no Estado do Pará onde a mesma possui rede de transmissão de dados com tecnologia 3G ou superior, naquela data. Essa relação, sempre que atualizada pela CONTRATADA, deverá ser remetida para a CONTRATANTE, podendo a mesma ser disponibilizada em meio digital;
- 8.4. A conexão à internet deve ser disponibilizada através de dispositivo com conexão USB(modem), fornecido em regime de comodato, que suporte as três seguintes tecnologias:3G/EDGE/GPRS, para utilização em notebooks e computadores de desktop;
- 8.5. Os dispositivos USB(modem) deverão ser novos, sem uso, em linha de produção e comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição e fornecidos em embalagem lacrada;
- 8.6. A conexão deve ser estabelecida utilizando, preferencialmente, a seguinte seqüência de tecnologias, de acordo com a cobertura disponível: 3G, EDGE e GPRS;
- 8.7. Os acessos disponibilizados através dos dispositivos USB(modem) deverão ser bloqueados para tráfego de voz, envio de SMS e contratação de qualquer serviço de interatividade;
- 8.8. Os dispositivos deverão ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: Mac OS 10.5, Windows Vista e Windows 7 ou versões superiores, e devem vir acompanhados de todos os periféricos e acessórios necessários a sua instalação e funcionamento;





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.9. Com o objetivo de manter a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, dispositivos USB(modem) a título de *backup*, os quais serão entregues juntamente com os dispositivos solicitados e obedecerão a seguinte regra quantitativa:
- 8.9.1. Solicitações até 20(vinte) dispositivos, serão fornecidos 4(quatro) dispositivos de *backup*;
  - 8.9.2. Solicitações entre 21(vinte um) e 50(cinquenta) dispositivos, serão fornecidos 5(cinco) dispositivos de *backup*;
  - 8.9.3. Solicitações acima de 50(cinquenta) dispositivos, serão fornecidos 6(seis) dispositivos de *backup*; Este item substitui o item 4.8, que foi retirado. O item 4.9 também foi retirado.
- 8.10. Como referência, informamos que o dispositivo USB(modem) a ser fornecido pela CONTRATADA, deve ser similar ou superior ao modelo HUAWEI E303, não sendo aceitos modems que tenham outros recursos vinculados, como recepção de TV Digital;
- 8.11. Os sim cards que apresentarem defeito de fabricação deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus para o contratante;
- 8.12. A CONTRATADA designará consultor para prestar as informações e esclarecimentos requisitados, bem como atender às solicitações referentes aos serviços contratados, feitos pela CONTRATANTE, fornecendo número telefônico e endereço eletrônico para contato, sendo que as informações e os esclarecimentos deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.13. A CONTRATANTE designará um servidor do Departamento de Informática para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, etc;
- 8.14. A CONTRATANTE deverá ser informada, imediatamente, a respeito de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;
- 8.15. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, ou problemas decorrentes de acidentes naturais;
- 8.16. Deverá ser fornecido número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana, sendo que o tempo para correção do defeito informado deve ser de, no máximo, seis (6) horas, a contar do registro;
- 8.17. Todos os valores relativos aos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de sessenta (60) dias após o encerramento do contrato;
- 8.18. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
- a) em caráter provisório, imediatamente após a execução do objeto licitado, acompanhada do fiscal designado para esse fim, com base na conferência do quantitativo de modems 3G e de chips de acesso entregues, de acordo com a solicitação feita pelo MP/PA;
  - b) **definitivamente**, em até **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do serviço licitado pelos servidores designados para esse fim, com os respectivos testes de conexão e acesso à internet;
  - c) O objeto licitado será recebidos e conferidos por servidores designados por esta Instituição.
- 8.19. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.



*Handwritten signatures and initials.*



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 8.20. Os aparelhos que apresentarem defeito de fabricação deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.21. A empresa contratada deverá reparar ou substituir qualquer dispositivo que apresentar defeito, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso;

**CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos do Art. 57, II, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

- 10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 10.2.2. Executar o serviço licitado no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 10.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do serviço licitado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude do acompanhamento e fiscalização realizados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93;
- 10.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sendo que a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 10.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo deste contrato, Credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 10.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão o qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 10.2.7. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;



*Handwritten signatures and initials.*



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

10.2.9. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.10. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.12. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes, bem como cumprir as demais obrigações exigidas neste contrato, no contrato e no Edital.

10.2.15. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar os serviços contratados, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

10.2.16. No preço unitário do lance deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os serviços;

10.2.17. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

11.2.4. Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;

b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto dessa Licitação;

11.2.5. Arcar com os custos inerentes à reposição, em caso de perda, furto ou roubo dos equipamentos que estejam em sua posse, bem como o ressarcimento dos quais não seja possível proceder à devolução ao término da vigência contratual. Para tanto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor real dos aparelhos, constante na Nota Fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O reajuste das tarifas obedecerá às determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

#### 13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### 13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. retirada/aceite de nota de empenho;
- II. prestação de serviços de internet;
- III. disponibilização de acessos individuais;
- IV. entrega dos dispositivos de conexão;
- V. reparo ou substituição de dispositivos de conexão;
- VI. correção na prestação do serviço;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. a prestação de serviço parcial ou irregular de internet;
- III. disponibilização parcial dos acessos individuais;
- IV. entrega parcial dos dispositivos de conexão;
- V. reparo ou substituição parcial ou irregular de dispositivos de conexão;
- VI. correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VII. outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.6. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. recusa injustificada em iniciar o serviço de internet, se configurar inexecução total do contrato;
- III. recusa injustificada em disponibilizar os acessos individuais, se configurar inexecução total do contrato;
- IV. recusa injustificada em entregar dos dispositivos de conexão se configurar inexecução total do contrato;
- V. reparo ou substituição paracial ou irregular de dispositivos de conexão;
- VI. ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- VII. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.2.9. A falta do material cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no pela CONTRATADA, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.



*aprovado*



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Fica designado o servidor VANNER FERNANDES VASCONCELOS e, no impedimento deste, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

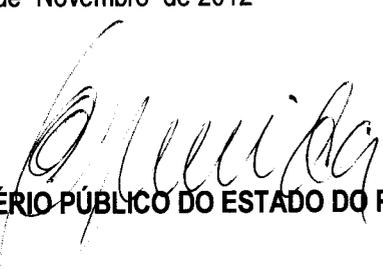
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

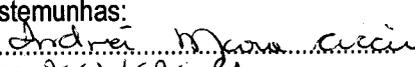
Belém-Pa, 27 de Novembro de 2012

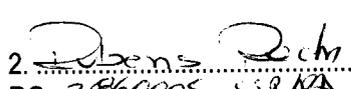
  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

  
MARCUS PETERSON MATOS DAS NEVES

  
MARIA WALDENICE LOBO DOS SANTOS

Testemunhas:

1.   
RG: 20671026 PA

2.   
RG: 2860005-519 PA



**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 173-B/2012**

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselho **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor **FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**, Secretário à época da SESP, de que no dia 05.12.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2000/52534-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, referente ao Convênio SESP nº 181/2002. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 28 de novembro de 2012.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 174/2012**

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselho **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor **PARSIFAL DE JESUS PONTES**, Prefeito à época, de que no dia 05.12.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2004/53805-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, referente ao Convênio SESP nº 113/2003 e termo aditivo. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 28 de novembro de 2012.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 175/2012**

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselho **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor **ADEMAR BAU**, Prefeito à época, de que no dia 05.12.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2005/51481-7, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, referente ao Convênio SESP nº 82/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 28 de novembro de 2012.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 176/2012**

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselho **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor **LUIZ FURTADO REBELO**, Prefeito à época, de que no dia 05.12.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2005/51458-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, referente ao Convênio SESP nº 116/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 28 de novembro de 2012.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

**Ministério Público**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463340**

**Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 068/2012-MP/PA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 059/2012-MP/PA Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **TNL PCS S/A**.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet Móvel, banda larga 3G/GPRS/EDGE, com fornecimento dos dispositivos de conexão em comodato. Vigência: 27/11/2012 a 26/11/2013. Preços Registrados:

Item	Qtd	Und	Especificação	Preço unitário mensal estimado
01	100	Serviço de acesso	Serviços de acesso móvel à Internet, banda larga 3G/GPRS/EDGE, através de dispositivos de conexão USB, cedidos em comodato, já devidamente habilitados; Deve ter abrangência de cobertura de dados em todo o território nacional; Plano de acesso ILIMITADO, individual, com franquia mínima de 10(diez)Gb de dados, sem cobrança de adicionais por qualquer tipo de tráfego registrado, após a franquia ser atingida; Apresentar velocidade mínima de transmissão de 256 kbps e nos locais onde a cobertura for 3G e as condições de trafegabilidade forem ideais, a velocidade de transmissão deverá atingir até 1(um)Mbps; Após o consumo mensal individual atingir a franquia especificada, a redução da velocidade de tráfego será permitida, não podendo a mesma ser inferior a 256 Kbps; Possuir bloqueio para tráfego de voz, envio de SMS e contratação de outros serviços móveis, pois não serão aceitas cobranças desses serviços; Deve funcionar vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana	82,57

Foro: Belém-PA  
Data da Assinatura: 27/11/2012.  
Ordenador Responsável: Antonio Eduardo Barleta de Almeida  
Endereço do Contratado: Rua Jangadeiros, nº 48, Bairro de Ipanema, Município do Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.420-010, DDD e Telefone (21) 31314396 / 88010025, Fax(21) 31131165, email marcus.peterson@oi.net.br

**CONTRATO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463345**

Contrato: 94  
Exercício: 2012  
Classificação do Objeto: Outros  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet Móvel, banda larga 3G/GPRS/EDGE, com fornecimento dos dispositivos de conexão em comodato  
Valor Total: 2,064.25  
Data Assinatura: 27/11/2012  
Vigência: 27/11/2012 a 26/11/2013  
Pregão Eletrônico: 59/2012  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual  
Contratado: TNL PCS S/A  
Endereço: R Jangadeiros, 48  
CEP. 22420-010 - Rio de Janeiro/RJEmail: marcus.peterson@oi.net.br  
Telefone: 2131314396  
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**NÚM**

**ERO DE PUBLICAÇÃO: 463356**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 90/2012  
Objeto: Registro de Preços para aquisição de água mineral para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará. Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br  
Observação: 09h (NOVE) HORAS (Horário de Brasília) / 08h (OTTO) HORAS (Horário Local)  
Responsável pelo certame: JANYLLE HANNA MANSUR  
Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br  
Data da Abertura: 11/12/2012  
Hora da Abertura: 08:00  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
03122129745340000 339030 0101000000 Estadual  
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
**TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463372**

Termo Aditivo: 3  
Data de Assinatura: 27/11/2012  
Valor: 0,00  
Vigência: 21/02/2013 a 21/04/2013  
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia  
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência e de execução.  
Contrato: 28  
Exercício: 2011  
Contratado: SENENGE ENGENHARIA LTDA  
Endereço: Av Alm Barroso, Bairro: Souza, 66  
CEP. 66613-710 - Belém/PA  
Complemento: Cj. Basa 66 a  
Telefone: 9132461213  
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463387**

**(J.F. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME)**  
**Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 070/2012-MP/PA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 078/2012-MP/PA Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J.F. Comércio e Serviços de Informática LTDA - ME. Objeto: Registro de preços para aquisição de Tablets Touchscreen Vigência: 27/11/2012 a 26/11/2013. Preços Registrados:

Lote III (item 18)				
Item	Especificação Técnica (Configurações Obrigatórias)	Qtd	Preço Unitário	Valor Estimado
18	<p>Marca: Samsung Modelo: Galaxy Tab GT-P5110 PROCESSADOR: Dual Core 1.0 GHz; DISPLAY: 10.1 polegadas; 1280 x 800; ARMAZENAMENTO: 16 Gb (memória interna); MEMÓRIA: 1 GB; CÂMERA TRASEIRA: 3 MP; Zoom: óptico ou digital; CONNECTIVIDADE: Wi Fi 802.11 b/g/n; Bluetooth 2.0; GPS; USB; PESO MÁXIMO: 750 gramas(sem a capa); DIMENSÕES MÁXIMAS: 190 X 270 X 12 mm (A x L x P); ACESSÓRIOS: Capa ou Case, de cor escura, em couro ou material sintético, de tamanho proporcional às dimensões do tablet; Película protetora para a tela, de tamanho proporcional à dimensão da mesma; Cabos, conectores, docks, teclados e fonte de alimentação que sejam indispensáveis ao perfeito funcionamento do tablet, de acordo com as características deste Termo de Referência; Sistema operacional instalado, desenvolvido e licenciado especificamente para o tablet a ser ofertado; CDs, manuais ou outro tipo de documentação necessária para orientação dos usuários;</p>	25	R\$1.280,00	R\$32.000,00

Ordenador Responsável: Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida  
Endereço do Contratado: Avenida Alcindo Cacaia, 700, Ed. Delta Center, Sala 403 - Umarizal - Belém - PA, CEP: 66060-000, Fone: (91) 3266-1637.

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463890**

**PORTARIA: 5325/2012-PG**

Prazo para Aplicação (em dias): 60  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10  
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matricula  
FABIO EDSON CIRINO NASCIMENTO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO9991137  
Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor  
03122135764700000 0101000000 339030 900.00  
03122135764700000 0101000000 339039 600.00  
Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VII, DA PORTARIA N.º 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.  
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463895**

**PORTARIA: 5326/2012-PG**

Prazo para Aplicação (em dias): 60  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10  
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matricula  
JANE CLÉIDE SILVA SOUZA PROMOTOR DE JUSTIÇA 9991332  
Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor  
03092135764630000 0101000000 339030 400.00  
03092135764630000 0101000000 339033 200.00  
03092135764630000 0101000000 339036 400.00  
Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA N.º 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.  
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA